

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3141/2024

Rio de Janeiro, 8 agosto de 2024.

Processo nº: **0169819-92.2021.8.19.0001.**

Autora:

Em atendimento à Instimação Eletrônica Judicial (fl. 321), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **Lisdexanfetamina 30mg** (Venvanse[®]) (fl. 4).

Acostado às folhas 49-51 e 154-155, constam os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 1709/2021 e Nº 0869/2022, elaborados em 10 de agosto de 2021 e 06 de maio de 2022, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **transtorno de déficit de atenção e hiperatividade**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento **Lisdexanfetamina 30mg** (Venvanse[®]).

Após a emissão do parecer técnico mais recente (fls. 154 e 155), elaborado por este Núcleo, **não** foi anexado nenhum outro documento aos autos processuais. Desta forma, quanto ao abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 1709/2021 e Nº 0869/2022, de 10 de agosto de 2021 e 06 de maio de 2022 (fls. 49-51 e 154-55):

- **reitera-se** que:
 - ✓ o medicamento pleiteado **Lisdexanfetamina 30mg** (Venvanse[®]) **está indicado em bula** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora – **TDAH**;
 - ✓ **não integra** nenhuma relação oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro;
 - ✓ **não há alternativas terapêuticas**, no SUS, na lista oficial de medicamentos para dispensação, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
- **atualiza-se** que:
 - ✓ O medicamento **lisdexanfetamina foi analisado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC para indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, a qual recomendou a **não incorporação no SUS do Dimesilato de lisdexanfetamina para o tratamento de TDAH em adultos**¹. Considerou-se o número pequeno de participantes da maioria dos estudos primários, o curto tempo de

¹ Portaria SCTIE/MS Nº 20, de 28 maio de 2021. Torna pública a decisão de não incorporar o dimesilato de lisdexanfetamina para indivíduos adultos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2021/20210602_portaria_20.pdf. Acesso em: 8 ago. 2024.



acompanhamento (máximo 20 semanas), o baixo grau de confiança das evidências e o elevado impacto orçamentário².

- ✓ Para o tratamento do TDAH no SUS, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da doença (Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022³), no qual **não foi preconizado** o uso de fármacos estimulantes sintéticos do sistema nervoso central, tais como **lisdexanfetamina** e metilfenidato.
- ✓ O tratamento preconizado no referido PCDT é o **não medicamentoso**, tais como intervenção cognitiva e comportamental para melhora dos sintomas do transtorno, no controle executivo e no funcionamento ocupacional e social. Além disso, considerando que muitos adultos desenvolvem estratégias compensatórias para lidar melhor com o impacto do TDAH em suas vidas, o seu tratamento deve utilizar essas estratégias de enfrentamento e avaliar como elas funcionam em situações específicas, como rotinas diárias, cuidando de si mesmos, no trabalho e na vida familiar. A literatura atual enfatiza que as intervenções psicossociais (destaca-se terapia cognitivo-comportamental), comportamentais e de habilidades sociais são essenciais para crianças e adultos com TDAH.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID. 4466837-6

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC. Relatório de recomendação – informações sobre recomendações de incorporação de medicamentos e outras tecnologias no SUS. Dimesilato de Lisdexanfetamina para indivíduos com TDAH. Maio 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2021/20210602_relatório_610_lisdexanfetamina_tdaht_p_20-1.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornodeficitdeatençaohiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em: 8 ago. 2024.